



LEI Nº 4931/94.

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olinda, a apreensão de animais soltos nas ruas.

§ Único - Para o cumprimento do que determina o Caput deste artigo, a PMO poderá promover convênios com outros órgãos, se achar necessário.

Art. 2º - Os animais apreendidos - bovinos, suínos, equinos e caprinos, permanecerão por, no máximo, 30 (trinta) dias nos depósitos.

§ 1º - Os proprietários dos referidos animais apreendidos deverão pagar uma multa igual ao valor do animal a ser retirado.

§ 2º - A Prefeitura disporá de um avaliador para calcular o valor do animal no dia da retirada.

§ 3º - No primeiro dia útil após os 30 (trinta) dias da guarda, o animal será vendido a preço de mercado e retirados os custos operacionais. O saldo será doado a instituição de caridade, dando-se preferência aquelas que cuidem de menores.

Art. 3º - Os animais domésticos - cães e gatos, apreendidos, terão 05 (cinco) dias úteis de guarda e não sendo procurados, serão leiloados e/ou doados.

§ 1º - A multa aplicada aos donos desses animais, por ocasião da sua retirada, será de 01 (uma) UF0.

§ 2º - Não sendo leiloado, doado ou retirado em razão da qualidade do animal e da não existência de proprietários, esses animais deverão ser encaminhados para a Uni



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- fl. 02 -

versidade Federal Rural de Pernambuco, Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Em hipótese alguma o animal poderá ser liberado fora das condições legais estabelecidas no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 5º - Os servidores encarregados da apreensão e guarda dos animais assumem inteira responsabilidade pelos mesmos, ficando sob as penas da lei a execução de qualquer ato ilegal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

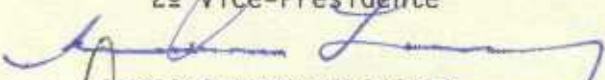
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

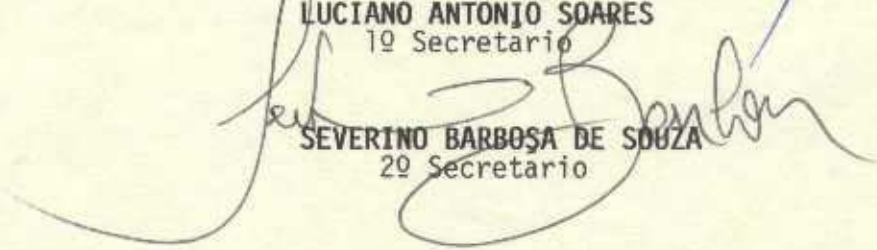
1994. Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de janeiro de


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no mês de março de 1994, a reposição aos servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, inativos e aos pensionistas, das perdas acumuladas nos 12 (doze) meses anteriores àquela, em relação à variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRMS, no mesmo período.

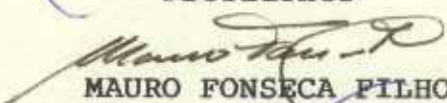
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

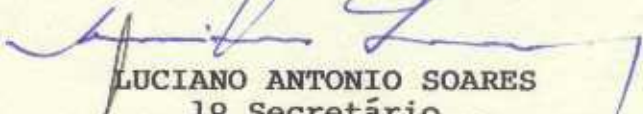
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

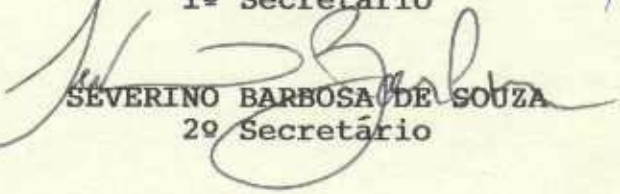
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de janeiro de 1994.


MANOEL SÁTIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

/mas.

